O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital I - São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 10.941/2001, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

O auto foi encaminhado ao Posto Fiscal: PFC-10-Tatuapé.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
BERENICE RUIZ	000007749863877	42.007.287-1	DSS-5921

Pelo presente, comunicamos que será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, a notificação da decisão do Delegado Regional Tributário que não conheceu do recurso formulado por Vossa Senhoria referente ao exercício de 2005, face à decisão do Chefe do Posto Fiscal de sua jurisdição que indeferiu a contestação contra o lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

O não conhecimento se deve ao fato do recolhimento do débito referente ao exercício de 2005, o que implica, nos termos do art. 4º , §1º do Decreto nº 50.768/06, renúncia expressa a qualquer contestação ou recurso administrativo. Ainda, nos termos do art.156, inciso I do Código Tributário Nacional - CTN, considera-se extinto o crédito tributário do exercício de 2005.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Tatuapé.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
LUIZ CARLOS FEDERICCI	000000150710810	40.503.089-7	CCV-0684

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital I - São Paulo que deu provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Sé.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
MARCOS GOMES DA SILVA	000012461386897	42.369.895-3	TP-0477

POSTO FISCAL DA CAPITAL-10-SÉ

Notificação

O contribuinte fica notificado de que foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)-IPVA abaixo discriminado, informando que, no prazo de 30 dias contados do 5° dia útil posterior à data desta publicação, a multa poderá ser paga com desconto 50%. Decorrido o prazo, sem que o recolhimento tenha sido efetuado, o Auto de Infração e Imposição de Multa -IPVA será encaminhado para julgamento à revelia. O expediente permanecerá à disposição do interessado, ou pessoa legalmente habilitada, para consulta no Posto Fiscal, na Av. Rangel Pestana,º 300-1º andar- Sé - São Paulo-SP.

INTERESSADO:

ERA PARK RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 05.234.682/0001-10 - AIIM n° 3.106.027-4 de 26/11/2008 - Processo GDOC: 1000374-852688/2008;

POSTO FISCAL DA CAPITAL-10-TATUAPÉ

Comunicado

Comunica a cassação da eficácia de Inscrição Estadual.

O chefe do PFC-10-Tatuapé comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada, que constatou a inatividade do estabelecimento, formalizada por meio de "Declaração de Não Localização de Estabelecimento", determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas ao lado indicadas. Os contribuintes do ICMS, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25 e 184, Inciso I do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/2000).

Dessa decisão cabe recurso endereçado ao Delegado Regional Tributária da Capital-DRTC-I, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT 95/2006, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, que deverá ser protocolado no Posto Fiscal de sua vinculação.

Contribuinte: CASTEPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA. EPP

Inscrição Estadual: 116.155.091.115

CNPJ: 04.492.235/0001-07

Processo GDOC: 1000380-896711/2008

Endereço:RUA VITÓRIA DO MEARIM, 350 CIDADE CONTINENTAL - SÃO PAULO-SP

Vinculação: Posto Fiscal da Capital-10-Tatuapé

Rua Francisco Marengo, nº1932-Térreo-Tatuapé-São Paulo/SP

Data da Cassação:25/02/2008

Contribuinte: R & L SUPRI INFOR LTDA. ME.

Inscrição Estadual: 116.591.175.112

CNPJ: 03.343.770/0001-25

Processo GDOC: 1000380-899164/2008

Endereço:RUA SERRA DAS DIVISÕES, 171, SALA 01 - CIDADE LIDER - SÃO PAULO-SP

Vinculação: Posto Fiscal da Capital-10-Tatuapé

Rua Francisco Marengo, nº1932-Térreo-Tatuapé-São Paulo/SP

Data da Cassação:04/02/2003

O chefe do PFC-10-Tatuapé comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada, que constatou a inatividade do estabelecimento, formalizada por meio de "Declaração de Não Localização de Contribuinte", determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas ao lado indicadas. Os contribuintes do ICMS, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25 e 184, Inciso I do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/2000).

Dessa decisão cabe recurso endereçado ao Delegado Regional Tributária da Capital-DRTC-I, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT 95/2006, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, que deverá ser protocolado no Posto Fiscal de sua vinculação.

Contribuinte: SAMANPLASTIC IND. COM. DE BRINDES LTDA. ME.

Inscrição Estadual: 112.716.140.114

CNPJ: 62.973.458/0001-84

Processo GDOC: 1000360-896003/2008

Endereço:RUA PEDRO VITORATO, 151 - JD COLORADO - SÃO PAULO-SP

Vinculação: Posto Fiscal da Capital-10-Tatuapé

Rua Francisco Marengo, nº1932-Térreo-Tatuapé-São Paulo/SP

Data da Cassação:28/10/2000

CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Contribuinte: CENTRO AUTOMOTIVO MONTE MORIAH

Inscrição Estadual: 149.443.227.113 CNPJ. 08.326.229/0001-22

ENDEREÇO: Av. do Oratório nº 221 - Jd. Independência - São Paulo/SP

Data a partir da qual o contribuinte é considerado não inscrito: 19 de dezembro de 2008.

QUADRO SOCIETÁRIO:

1. ROBERTA ALESSANDRA ALFIERI DE AGUIAR - CPF. 125.986.448-08

2. MANOEL DA SILVA - CPF: 642.173.535-53.

ASSUNTO: Comunica a cassação de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo item 1 do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT n.º 28, de 20 de abril de 2005, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada no Processo administrativo GDOC n.º 1000015-632958/2007, determinou a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º 149.443.227.113, atribuída ao estabelecimento do contribuinte CENTRO AUTOMOTIVO MONTE MORIAH, inscrito no CNPJ sob n.º 08.326.229/0001-22, e que figura no cadastro desta Secretaria como estabelecido na Av. do Oratório nº 221, Jd Independência, nesta Capital. A referida decisão está fundamentada no artigo 1º da Lei 11.929, de 12 de abril de 2.005, em razão da constatação da estocagem de combustíveis em desconformidade com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, conforme consta notificação recebida pela empresa em 18/03/2008. A data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS é de 19 de dezembro de 2008, data da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Republicado novamente por haver saído com incorreções no DOE. De 19 de dezembro de 2008.

Retificação do D.O. de 31/12/2008

Na parte referente à DTJ-1 - Recurso Voluntário COMPANHA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO IE. 115.131.107.112, 115.978.917.110 e 116.153.406.111 e MAURO PEREIRA DOS SANTOS IE 110.009.358.51, EXCLUA-SE por indevida.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

NÚCLEO FISCAL - IF-4

Notificação

Nos termos dos artigos 51 e 63, §§ 2º e 4º, item 3, cc. artigo 60, § 1º do Decreto 46.674/02, FICA o contribuinte RICARDO ALEXANDRE VILARIM-ME,Inscrição Estadual 491.086.565.110 e CNPJ 05.617.748/0001-51 NOTIFICADO, da lavratura do AIIM nº 3.105.213-7, de 01/12/2008, pelo PF.10 de Ribeirão Preto,do Município de Ribeirão Preto, por infringência ao seguinte Dispositivo do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00: Artigo 87, Inciso I, alínea "b", artigo 87, inciso III, alínea "a", artigo 215, do RICMS. Impõe-se multa no valor de R$ 131.990,10,com base no seguinte Dispositivo do citado RICMS: Art. 527, inciso I, alínea "g" c/c §§ 1º e 10, do RICMS/00 . A multa poderá ser paga com desconto de 50%, desde que o débito seja recolhido no prazo de 30 dias contados a partir do 5º (Quinto) dia útil posterior à data da publicação do presente, cabendo, no mesmo prazo, defesa dirigida ao Delegado da Delegacia Tributária de Julgamento 2 DTJ-2 - (Unidade de Julgamento) Ribeirão Preto. O presente AIIM aguardará prazo no Posto Fiscal-10 de Ribeirão Preto, localizado na Av Presidente Kennedy, 1550 - Riberânia - Ribeirão Preto, repartição na qual o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardara prazo nos dias úteis e ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

POSTO FISCAL 10 - CATANDUVA

Notificação

Nos termos do artigo 11 da Lei 10.941 de 25/10/2001, fica o contribuinte "ALMIR PEDRO DA SILVA JUNIOR-ME", I.E. 260.155.554.112, CNPJ nº 07.401.068/0001-21, com endereço na Rua Pernambuco, 74, Centro, em Catanduva - SP, NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº. 3.099.809-8, em 17/11/2008, composto dos seguintes itens: Item I- Infrações Relativas ao Crédito do Imposto, por infringência ao Art. 59, § 1º, item 3, Art. 61, § 1º e Art. 203 do RICMS (Decreto 45490/00), e multa capitulada no Art. 527, inc. II, alínea "C" c/c §§ 1º e 10 do RICMS (Decreto 45490/00), e Item II-Infrações Relativas à Apresentação de Informação Econômico-Fiscal e à Guia de Recolhimento do Imposto, por infringência aos Arts. 253 e 254 do RICMS (Decreto 45490/00), e multa capitulada no Art. 527, inc. VII, alínea "a" c/c § 10 do RICMS (Decreto 45490/00), no qual está sendo exigido o Imposto no valor de R$ 9.972,00 e Multa no valor de R$. 16.513,00. A multa poderá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a data desta publicação, com redução de 50%, nos termos do artigo 564, inciso I, §§ 1º e 2º, item 1, do RICMS/00, condicionando-se esse benefício ao integral pagamento do débito fiscal. No mesmo prazo poderá apresentar defesa, dirigida a Delegacia Tributária de Julgamento DTJ-3-Bauru, ou, requerer parcelamento do débito, desde que não haja impedimento para isso. O auto de infração aguardará prazo no Posto Fiscal de Catanduva, sito na Rua Ceará, 628 - Sobreloja - Centro, em Catanduva - SP. Vencido o prazo, sem adoção de quaisquer providências, o AIIM será encaminhado para julgamento à revelia.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Termo Aditivo

PSAA 1.392/2008. Contrato GSA n.º 265/2008. Primeiro Termo Aditivo. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Infobrás Informática do Brasil Ltda. Objeto: Acréscimo do quantitativo e do valor contratual originalmente pactuado em R$ 38.480,00, perfazendo o valor total de R$ 47.360,00. Data de assinatura: 30/12/2008.

Retificação do D.O. de 8-5-2008

No Resumo de Termo de Aditamento, do PSAA n.º 694/2005 - 6º Volume. Contrato GSA n.º 08/2005. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratado: Demax Serviços e Comércio Ltda., onde se lê: Data de assinatura: 25-02-2008, leia-se: Data de assinatura: 22-02-2008.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Resumo de Contrato

PSAA 18.251/08 - Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Contratada: Nec Brasil S/A. Contrato nº 020/08 - Valor total: R$19.500,00(Dezenove mil e quinhentos reais) - Objeto do presente contratação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva (sem peças) em equipamento de PABX NEC, modelo NEAX 2400 SDS, 32 troncos bidirecionais, 290 ramais analógicos, 10 ramais digitais, 10 aparelhos D TERM 16D, 02 mesas operadoras e 01 bilhetagem-APOO - Classificação do recurso: Natureza de Despesa 339039-80, Programa de Trabalho 20.606.1307.4437.0000, da U.G.E 13.01.04 Data de assinatura 24/12/2008 - Vigência: 31/12/2008.

Educação

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Retificações do D.O. de 27-11-2008

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino designando Comissão de Supervisores de Ensino, para análise do pedido de autorização para instalação e funcionamento de curso e aprovação das alterações regimentais, junto ao Colégio Doce Recanto, sito a Rua Padre Sabóia de Medeiros, nº 827, Vila Maria - São Paulo - SP., exclua-se: Ana Maria R. Liberado Pricoli, RG8.295.458 e inclua-se: Sônia Maria S. Pacífico, RG 3.555.695, conforme consta no Processo nº 1647/0009/2006;

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino designando Comissão de Supervisores de Ensino, para análise do pedido de encerramento do Colégio Doce Recanto, sito da Avenida Alberto Byington, nº 2014, Vila Maria - São Paulo - SP., exclua-se: Ana Maria R. Liberado Pricoli, RG8.295.458 e inclua-se: Sônia Maria S. Pacífico, RG 3.555.695, conforme consta no Processo nº 1647/0009/2006.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 31-12-2008

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Protocolado:6412/2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do COLÉGIO BATISTA DA PENHA, localizado à Rua Caquito, nº 222, Penha, São Paulo/SP, mantido por Primeira Igreja Batista da Penha, CNPJ.62.907.423/0003-09, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria publicada no D.O. de 08/11/2005 e demais alterações ocorridas.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino Região Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/01/2009.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do protocolado nº7909/2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar da EE Barão de Ramalho, sito à Av. Amador Bueno da Veiga, 604, Penha - São Paulo/ SP.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 46; 48; 49; 59; 79, do Regimento Escolar aprovado por Portaria publicada no D.O. de 25/09/1999.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino - Região Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor no início do ano letivo de 2009.

Homologando:

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, com restrições por extemporaneidade o Plano de Gestão para o quadriênio de 2007 a 2010 da seguinte Escola Estadual: EE JOSÉ DE SAN MARTIN;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, sem restrições o Plano Escolar / 2008 das seguintes escolas:

Colégio Casagrande

Colégio Penha de França;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2008, com restrições por extemporaneidade do Colégio Terra Dourada.

Indeferindo

Processo: Nº 3409/0005/2008

Interessado: Escola Frontal - CNPJ.07.770.494/0001-32.

Assunto: Requer, nos termos da Deliberação CEE 01/99, Autorização de mudança de endereço, mudança de denominação e autorização para Instalação e Funcionamento dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia Médica, Habilitação Técnica de Nível Médio de Segurança do Trabalho, Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Imobilizações Ortopédicas e Especialização em Instrumentação Cirúrgica, mantido por Escola Profissionalizante de Enfermagem Frontal Ltda - ME, localizado à Avenida São Miguel, nº 4169, Ponte Rasa - São Paulo/SP. À vista do que consta dos autos, Indefiro.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria do Diretor da EE Profª. Nancy de Oliveira Fidalgo, de 31-12-2008

Declarando regularizada, com fundamento nos itens 3-3.1.1; 4-4.1; 4.3; 5-5.1 e 6-6.5 da Indicação CEE 08/86 e Deliberação CEE 18/86, a Vida Escolar de KATLEEN JULIA POZI DE ALMEIDA, RGA: 104.702.238-2, referente à 1ª série do Ensino Fundamental e matrícula indevida na 2ª série do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 31-12-2008

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2008.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde - Instituto do Coração - Fundação Zerbine, localizado à Av. Enéas de Aguiar, 44, Cerqueira César, São Paulo e Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 471, São Paulo, Piccolino Ensino Fundamental, localizado à rua Pereira Leite, 304, Sumarezinho, São Paulo.

Plano de Gestão para o Quadriênio 2007-2010 da EE Professor Reynaldo Porchat;

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e à vista do Processo nº 000316/0003/08, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Colégio Vitoriano, localizado à Rua Manoel Jacinto, 193, Vila Sônia, São Paulo, mantido pelo Colégio Vitoriano Ltda, CNPJ nº 07.522.913/0001-17, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria de Ensino, publicada no D.O. de 01.11.2006.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 001491/00003/08, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º ano do Colégio AB Sabin (Unidade 2 do Colégio Albert Sabin), localizado à Av. Martin Luther King, 2266/2280, Cidade São Francisco, São Paulo, Capital, mantido pelo Colégio AB Sabin Ltda., CNPJ nº 09.626.2101/0001-47.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e à vista do Processo nº 001472/0003/08 , expede a presente Portaria :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Albert Sabin Unidade I, localizado à Av. Darcy Reis, 1901, Parque dos Príncipes, São Paulo, Capital, e Rua Oswaldo D' Auria, 13, Parque dos Príncipes, São Paulo, mantido pelo Colégio Albert Sabin Ltda, CNPJ 07.582.258/0001-91, localizado à Av. Darcy Reis, 1901, Parque dos Príncipes, São Paulo. Colégio AB Sabin Unidades II, localizado, Av. Martin Luther King, 2266/2280, Cidade São Francisco, São Paulo, mantido pelo Colégio AB Sabin, CNPJ 09.261.101/0001-47, com sede no mesmo endereço.

Artigo 2° - As alterações de que trata esta Portaria referem-se ao artigo 1º, 2º e 3º do Regimento Escolar aprovado publicado no D.O. de 13.04.2007 e alterações regimentais publicadas em 25.03.2008 e 09.07.2008.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino Região Centro Oeste , responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino , zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria .

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 0002395/0003/08, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam encerradas as atividades da Escola Alpha Jr., localizada à Rua Dr. Cardoso de Melo, 249, Vila Olímpia, São Paulo, mantida por Pequeno Reino - Centro de Recreação Infantil S/C Ltda, CNPJ nº67.867.986/0001-72, autorizada a funcionar pela Portaria da Diretoria de Ensino Região Centro Oeste de 15/01/2004, publicada no D.O. de 16.01.2004.

Artigo 2º - o acervo do Referido Estabelecimento ficará sob responsabilidade da Escola Pequeno Reino, localizada à Rua João Lourenço, 229, Vila Nova Conceição, São Paulo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e à vista do Processo nº 002219/0003/08 , expede a presente Portaria :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Mirandópolis e Educação Infantil Cirandinha da Tia Rose,, localizado à Rua Pero Neto, 326/332, Mirandópolis, São Paulo, Capital, mantido por Colégio Mirandópolis e Educação Infantil Cirandinha da Tia Rose Ltda. CNPJ. 52.031.978/0001-14

Artigo 2° - As alterações de que trata esta Portaria referem-se ao artigo 1º do Regimento Escolar aprovado publicado no D.O. E. De 22.02.2006.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino , zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria .

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16.02.2008.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE DIADEMA

Retificação do D.O. de 13-12-2008

Onde convocou o Professor Coordenador do Ciclo I do Ensino Fundamental para Orientação Técnica do Programa Letra e Vida e Ler e Escrever.Onde se Lê: Local: EE Olga Fonseca, Leia - se FAD - Faculdade Diadema - Centro de Diadema

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ADAMANTINA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 31/12/2008

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Adamantina, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 165/0030/2008, expede a presente Portaria: